

MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 090/2023

EMENTA: Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPÊ e a empresa GABRIEL BRUGALLI – ME, para a contratação de empresa para locação de enfeites natalinos de iluminação bidimensional – desenho alusivo de anjo voando tocando corneta.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPÊ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, em Exercício, Sr. **JOSÉ MÁRIO GRAZZOTIN**, brasileiro, casado, RG nº 4014692281/SSP PC - RS, CPF nº 248.801.750-72, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 628, Distrito de Vila São Paulo - Ipê/RS, na cidade de Ipê/RS.

CONTRATADA: A empresa **GABRIEL BRUGALLI – ME**, com sede na Rua Dante Grossi, 379, Bairro Centro, na cidade de Garibaldi/RS CEP: 95.720-000, telefone (54) 99941-1704, CNPJ nº 21.210.615/0001-12, representada neste ato por seu representante legal **GABRIEL BRUGALLI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 001.115.270-23, residente e domiciliado na Rua Dante Grossi, bairro Centro, na cidade de Garibaldi/RS.

Nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2023, conforme previsto nas normas da Lei nº 14.133/2021 e Processo Administrativo firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para locação de enfeites natalinos de iluminação bidimensional – desenho alusivo de anjo voando tocando corneta, conforme especificações constantes abaixo;

Descrição, quantidades e preço da locação:

| Item | Descrição do objeto | Und | Quantidade | Valor Unit | Valor Total |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|------------|-------------|
| 01 | Locação de enfeite natalino de iluminação em poste – Anjos tocando corneta medindo no mínimo 1,95m de comprimento x 1,70m de largura com aplicação de mangueira luminosa em LED na cor 3000k, fabricado em estrutura de barra chata de 3/16 x 1/2 de polegada, conjunto com pintura epóxi em pó (eletrostática) na cor preto fosco, compreendendo o frete de entrega e a coleta do material no município. | Un | 29 | R\$ 380,00 | 11.020,00 |

MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



TOTAL R\$ 11.020,00 (onze mil e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor deste contrato é de R\$ 11.020,00 (onze mil e vinte reais).

Parágrafo único. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a locação do material, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

Pela locação descrita na cláusula anterior será pago o valor conforme descrito, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

Parágrafo segundo. Nos pagamentos efetuados fora do prazo previsto no parágrafo anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia.

Parágrafo terceiro. Serão processadas as retenções conforme legislação vigente, em atendimento a IN RFB nº 1234/2012 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 31 de janeiro de 2024 a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E LAZER

UNIDADE: 02 – FUNDO DO TURISMO

PROJ/ATIVIDADE – 2.029 – REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS

3.3.90.39.00.00.00.00001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (653)

Desdobramento da despesa: 2670

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do material locado, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



Parágrafo único. Todo e qualquer locação fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- I – receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- II – efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – arcar com as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato;
- II – subentendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, serviços e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- III – a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta clausula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- IV – indenizar terceiros e o CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI – manter todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VII – deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- VIII – entregar os enfeites locados, objeto desta contratação até a data de 24 de novembro de 2021;
- IX – proceder com o recolhimento do material locado na data aproximada de 10 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contato, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada á CONTRATADA as penas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 03 (três) anos;

II – pelo atraso ou demora injustificados na prestação dos serviços, além dos prazos previstos neste contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após 03 (três) ocorrências e/ou após o prazo máximo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada á CONTRATADA, as penas previstas no Art. Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 03 (três) anos;

III – pela prestação dos serviços em desacordo com o estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada á CONTRATADA as penas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 03 (três) anos.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Oitava, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, em relação ao presente contrato possui seguintes prerrogativas, de acordo com o artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

II – extinguí-los, unilateralmente nos casos especificados nesta Lei;

III – fiscalizar sua execução; e

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados pelos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da lei regente, acrescido do seguinte:

MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



I – a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II – a recusa injustificada para a prestação dos serviços; atraso ou demora na prestação dos mesmos;

III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Ipê/RS, 13 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ – RS
JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN – Prefeito Municipal
Município

GABRIEL BRUGALLI – ME
GABRIEL BRUGALLI - Representante
CONTRATADA

Antônio Marco Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS

Testemunhas:

CPF:

CPF: